

RECEBI O ORIGINAL

Em 26/05/21

Rafaela Regina P. Castro



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 124  
ASS. TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Rute Martins Carvalho</b>					
<b>Endereço para correspondência:</b> Av. Desembargador João Machado, Beco Henrique Mattos, nº 39, Alvorada, Manaus-AM.					<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 957.287.242-72			<b>Inscrição Estadual:</b>		
<b>Fone:</b> (92) 98428-3831		<b>Fax:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 1013.3406		<b>Processo nº:</b> 4333.2017		<b>Município:</b> Maués-AM	
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de exploração					
<b>Localização da Atividade:</b> M.D. do Igarapé Acauera, afluente da M. D.do rio Parauari Lote AG-2703, Município de Maués-AM					
<b>Coordenadas Geográficas da Propriedade:</b>					
<b>Ponto</b>	<b>Latitude (S)</b>	<b>Longitude (W)</b>	<b>Ponto</b>	<b>Latitude (S)</b>	<b>Longitude (W)</b>
ALC-M-E632	04° 00' 04,51" S	57° 28' 27,04" W	LC-M-E643	04° 01' 39,82" S	57° 28' 40,81" W
ALC-M-E635	04° 00' 11,11" S	57° 27' 43,77" W			
ALC-M-8502	04° 01' 45,76" S	57° 27' 55,55" W			
ALC-M-8503	04° 01' 43,27" S	57° 28' 16,46" W			
<b>Coordenadas Geográficas da UPF:</b>					
<b>Ponto</b>	<b>Latitude (S)</b>	<b>Longitude (W)</b>	<b>Ponto</b>	<b>Latitude (S)</b>	<b>Longitude (W)</b>
UPF 1	04° 00' 09,65" S	57° 28' 27,79" W	UPF 5	04° 01' 39,82" S	57° 28' 40,81" W
UPF 2	04° 00' 16,45" S	57° 27' 44,43" W			
UPF 3	04° 01' 45,76" S	57° 27' 55,55" W			
UPF 4	04° 01' 43,27" S	57° 28' 16,46" W			
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Exploração, em um imóvel com área 406,20ha, com área de manejo florestal de 406,20 ha, UPF de 384,27 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 353,23 ha, cujo volume a ser explorado é de 8.829,1047 m³ de madeira em tora.					

Manaus-AM,

26 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4333.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiiba (*Copaifera trapezifolia*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhaiis e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos focos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
35. Esta Licença não autoriza construção/limpeza de ramais de acesso fora da propriedade do detentor.



RECEBI O ORIGINAL

Em 26/05/21

Rodrygo R. L. Lobo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 125  
ASS. TC

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/2021 Fls.02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Rute Martins Carvalho</b>		
<b>Endereço para correspondência: Av. Desembargador João Machado, Beco Henrique Mattos, nº 39, Alvorada, Manaus-AM.</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 957.287.242-72</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 98428-3831</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1013.3406</b>	<b>Processo nº: 4333.2017</b>	<b>Município: Maués-AM</b>
<b>Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno</b>	<b>Porte: Médio</b>	<b>Validade: 02 Anos</b>
<b>Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Raquel Alves Carvalho (RNP: 1504761871)</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>		<b>AM20200204274 (Chave: W11Bb)</b>
<b>Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Raquel Alves Carvalho (RNP: 1504761871)</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>		<b>AM20200204274 (Chave: W11Bb)</b>

**DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:**

Área da Propriedade (ha): 406,20	Município: Maués	
Área de Reserva Legal (ha): 406,20	Denominação do imóvel: Lote AG-2703	
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 406,20	Transcrição/Matrícula: Matrícula nº 1.024, Livro do Registro Geral nº 2-4, fls. 105, Cartório do 1º Ofício de Maués-AM	
Área da UPF (ha): 384,27	Registro de Imóvel: Título definitivo nº 86575	
AEEF (ha): 353,23	Intensidade de Exploração (m³/ha): 24,99	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 8.829,1047	Número de Árvores a colher: 1.171	
Volume de Lenha Autorizado (st): 0	Número de espécies: 21	
Ciclo de Corte: 30 anos		
<b>Limites</b>	Norte: Com Terras do Lote AG-1090	Leste: Com a M.E. do rio Maués Mirim
	Sul: Com Terras do Lote AG-2001	Oeste: Com Terras do Estado do Amazonas

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

<b>Espécie</b>	<b>Nome científico</b>	<b>Vol. (m³)</b>	<b>Qtde.</b>
Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	421,237	100
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium heterocarpum</i>	182,0625	23
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	999,9318	51
Bandarra	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	215,8747	40

Manaus-AM,

26 MAI 2021  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





RECEBI O ORIGINAL

EM: 26/05/2021

Rodrigo Cayo P. Cunha



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLNº 126  
ASS. TC

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/2021 Fls.03**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Rute Martins Carvalho</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Av. Desembargador João Machado, Beco Henrique Mattos, nº 39, Alvorada, Manaus-AM.		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 957.287.242-72		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 98428-3831	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 1013.3406	<b>Processo nº:</b> 4333.2017	<b>Município:</b> Maués-AM

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

<b>Espécie</b>	<b>Nome científico</b>	<b>Vol. (m³)</b>	<b>Qtde.</b>
Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	119,3202	26
Cedro	<i>Cedrela odorata</i>	171,3670	6
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	298,8655	66
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	423,9665	68
Fava	<i>Parkia oppositifolia</i>	299,9538	45
Fava-amargosa	<i>Vatairea fusca</i>	119,3275	22
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	234,6598	27
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	403,8665	65
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	361,9398	89
Louro-preto	<i>Nectandra reticulata</i>	205,4223	53
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	1.408,527	185
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	102,1423	10
Pequiá	<i>Caryocar microcarpum</i>	604,4663	78
Roxinho	<i>Peltogyne catinae</i>	68,0052	16
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	138,0936	35
Tanibuca	<i>Buchenavia viridiflora</i>	425,6875	40
Tauari	<i>Cariniana micrantha</i>	1.624,3880	126
<b>Total Geral</b>		<b>8.829,1047</b>	<b>1.171</b>

**LEGENDA:**

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

Nº de Ind – Número das árvores

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 35 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valentim de Souza  
Diretor Presidente

